



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUB EMENDA À EMENDA A PROPOSIÇÃO 37/2022

Onde se lê:

O Art. 182 do Projeto de Lei Complementar 24/2019 fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

Art. 182.

§ 3º - Será admitido o parcelamento, sob a forma de Condomínio residencial por unidades autônomas, instituídas sob a forma de sítios de recreio com habitação, com área superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) e de Condomínios industriais com área superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados), desde que precedido de Estudo Prévio de Implantação devidamente analisado pelo GEA e aprovado pelo COMDUR, que poderá exigir condicionantes à sua instalação, e se formalizará pela aplicação do instrumento de Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo. (AC)

Passa a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 188 do Projeto de Lei Complementar 24/2019 fica acrescido do § 2º com a seguinte redação:

Art. 188.

§ 2º. Condomínios residenciais por unidades autônomas, instituídos sob a forma de sítios de recreio com habitação, com área superior a 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados) e Condomínios industriais com área superior a 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados), deverão ser precedidos de Estudo Prévio de Implantação devidamente analisado pelo GEA e aprovado pelo COMDUR. (AC)

Onde se lê:

b) testada máxima de 1.000 m² (hum mil metros quadrados);

Passa a vigorar com a seguinte redação:

b) testada máxima de 1.000 m (mil metros); (AC)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde se lê:

§ 1º - Projetos de obras aprovados na forma do caput deste artigo terão validade somente se a referida obra for iniciada em até 180 dias, contados a partir da data de emissão do alvará de construção. (AC)

Passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Projetos de obras aprovados na forma do caput deste artigo terão validade somente se a referida obra for iniciada em até 18 meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção. (AC)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente serve para adaptar a emenda previamente apresentada às decisões plenárias da Audiência Pública realizada para este fim.

O vereador autor da Emenda, presente na Audiência Pública, encaminhou a subemenda a esta Comissão que nos termos Regimentais, anexa ao PLC 24/2019 para apreciação do Plenário

Anchieta/ES, 03 de fevereiro de 2022.

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PDM – CONFORME ARTIGO 15
DO REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM
07/12/2022**

PROPOSTA APRESENTADA PELA AUDIÊNCIA.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme